

Município de Porto Ferreira

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM
O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA**

Por meio deste instrumento o **Município de Porto Ferreira**, doravante denominado Município, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.339.363/0001-94, representado por meio de seu Prefeito Sr. Maurício Sponton Rasi, CPF nr. 120.261.718-23 e o **Banco do Brasil S.A.**, doravante denominado **Banco**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Regional Sr. Carlos Antônio Gurgel, CPF nr. 096.356.704-78 e o Gerente Geral da Agência Porto Ferreira Sr. Régis de Lima Rodrigues Araújo, CPF nr. 074.207.758-69, celebram o presente **Protocolo de Intenções**, doravante denominado simplesmente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS OBJETIVOS

Cláusula Primeira – O presente Protocolo de Intenções assenta que, complementado por peças específicas de Convênios poderá:

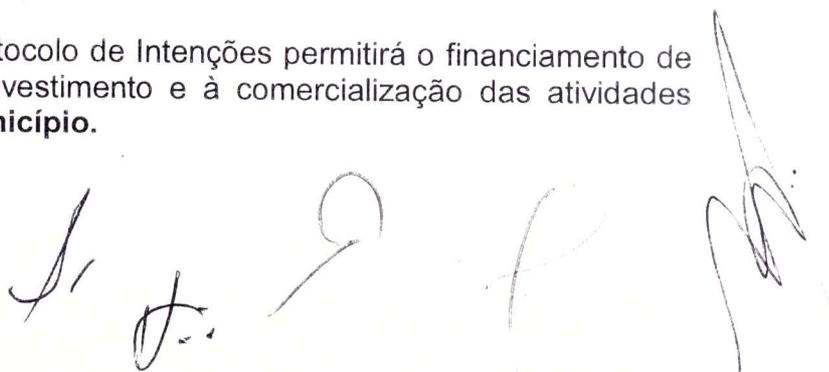
- a) compatibilizar formas de parcerias e apoio técnico-financeiro entre os signatários, proporcionando ações integradas de capacitação, preservação ambiental, assistência técnica, implantação, manutenção e ampliação das atividades agropecuárias, por meio da aplicação dos recursos da safra 2009/2010, pelo **Banco**, destinados ao **Município**, possibilitando a concessão de financiamentos de custeio, de investimento e de comercialização, aumentando a competitividade, a sustentabilidade da agropecuária e o desenvolvimento do Estado;
- b) promover ações que fortaleçam a economia local e contribuam para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável;
- c) gerar oportunidades por meio do apoio à produção e comercialização agropecuária, identificando e fortalecendo os sistemas produtivos locais;
- d) Apoiar os projetos de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula Segunda – Serão beneficiários deste Protocolo de Intenções os futuros convenientes, sejam produtores rurais – pessoas físicas ou jurídicas diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações – e micro, pequenas e médias agroindústrias, inseridas nas cadeias de agronegócios dos diversos produtos oriundos da agropecuária do **Município**.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Cláusula Terceira – O presente Protocolo de Intenções permitirá o financiamento de itens relacionados ao custeio, ao investimento e à comercialização das atividades agropecuárias selecionadas pelo **Município**.



Parágrafo Único – Para cada finalidade de financiamento proposto serão disponibilizadas as linhas de crédito/fontes de recursos mais adequadas, de acordo com os programas governamentais, produtos e serviços específicos do Banco e as respectivas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta – Para a concessão dos financiamentos aos beneficiários do presente Protocolo de Intenções serão disponibilizados pelo **Banco** recursos no montante de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para a safra 2009/2010, destinados ao financiamento do custeio, do investimento e da comercialização das atividades agropecuárias no Município.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias do **Banco**, observada a alocação dos recursos do plano de safra 2009/2010.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – A execução do presente **Protocolo de Intenções** vigorará até 30/06/2010, sujeitando-se às eventuais alterações das normas regulamentares do CMN – Conselho Monetário Nacional e do BACEN – Banco Central do Brasil e às disponibilidades orçamentárias.

DA MODIFICAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

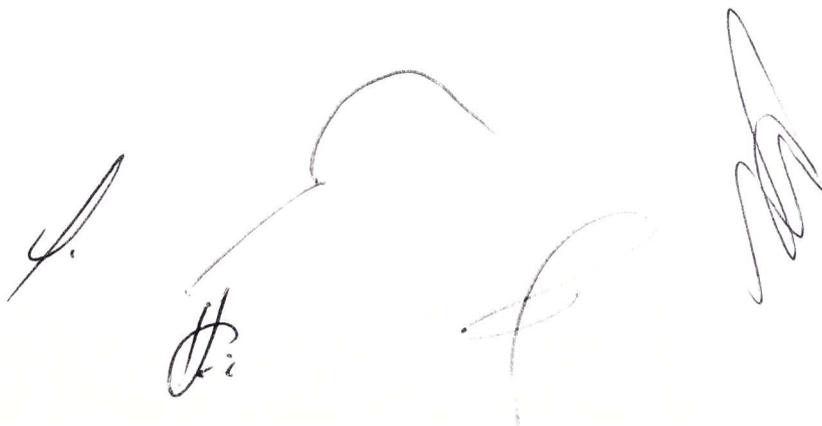
Cláusula Sexta – Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as cláusulas deste **Protocolo de Intenções** ser aditadas, modificadas e suprimidas.

Cláusula Sétima – O presente **Protocolo de Intenções** poderá ser denunciado em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou simplesmente rescindido, através de acordo dos partícipes, observada a legislação vigente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Ocorrendo denúncia ou rescisão na forma prevista na cláusula anterior, as responsabilidades decorrentes deste **Protocolo de Intenções** vigorarão enquanto perdurarem as operações contratadas pelo Banco.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona – A publicação deste **Protocolo** no órgão oficial do Município será providenciada por conta e ônus do Município.



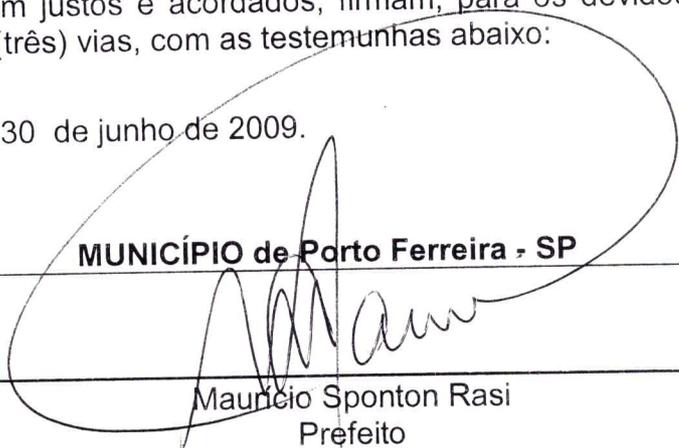
DO FORO

Cláusula Décima – Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultantes deste **Protocolo de Intenções**, as partícipes elegem como foro competente o da Comarca de Porto Ferreira - SP.

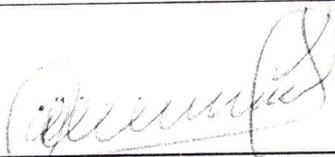
E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

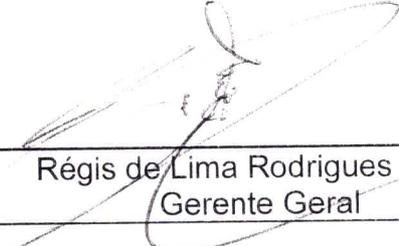
Porto Ferreira (SP), 30 de junho de 2009.

MUNICÍPIO de Porto Ferreira - SP


Maucício Sponton Rasi
Prefeito

BANCO DO BRASIL S.A.


Carlos Antônio Gurgel
Gerente Regional


Régis de Lima Rodrigues Araújo
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: